

âmbito deste Tribunal e, caso ainda exista saldo remanescente, às execuções pendentes nos demais tribunais regionais do trabalho.

§ 6º A Central Garimpo poderá aglutinar os valores em uma única conta e destinar às execuções pendentes do mesmo executado, observado o pagamento equânime dos créditos, e consideradas as peculiaridades do caso concreto e a premência do crédito trabalhista.

§ 7º O juiz indicado para atuar na Central Garimpo poderá valer-se do auxílio da Secretaria de Execuções para pagamento das execuções." (NR)

"Art. 16. O destinatário do crédito será intimado a fornecer, no prazo de 5 (cinco) dias, os dados bancários para a transferência.

§ 1º No caso de silêncio do destinatário, será efetuada pesquisa sobre a existência de conta bancária por meio do sistema CCS e demais ferramentas de execução, a fim de se proceder ao depósito da quantia devida.

§ 2º Caso não seja encontrada conta bancária do destinatário do crédito, a Central Garimpo pesquisará:

I - a conta ativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), se referente a pessoa natural; e

II - o endereço atualizado do destinatário do crédito, para que seja notificado por correio ou por oficial de justiça, quando restar infrutífera a notificação postal, concedendo-lhe, em ambos os casos, o prazo de 15 (quinze) dias para fornecer os dados necessários para liberação do numerário.

§ 3º Não sendo localizadas as contas para transferência do crédito ou não sendo localizado o destinatário do valor disponível, o juiz responsável pela Central Garimpo determinará a abertura de conta poupança na CEF em nome do titular e encaminhará a informação para a Corregedoria Regional, que publicará no sítio do Tribunal edital permanente de informação das contas abertas em nome dos titulares para que possam vir a requerer o saque dos valores a eles creditados.

§ 4º A conta poupança referida no § 3º deste artigo admitirá um único saque, no valor total depositado atualizado, com encerramento da conta.

§ 5º A conta poupança referida no § 3º deste artigo poderá ser movimentada pelo titular, ou por quaisquer representantes legais, observadas as normas de praxe utilizadas pelo estabelecimento bancário para tais fins.

§ 6º Se os valores depositados não forem resgatados no prazo de 10 (dez) anos, contados da primeira publicação do edital referido no § 3º deste artigo, a Corregedoria Regional procederá a sua conversão em renda em favor da União, por meio de DARF, sob o código 3981 (produtos de depósitos abandonados), caso não seja criado um fundo específico para pagamento de execuções frustradas.

§ 7º Em qualquer hipótese tratada neste artigo para liberação dos valores em contas judiciais, a determinação judicial conterà expressamente a informação de que o pagamento será efetuado considerando-se o valor atualizado até o dia do efetivo levantamento, bem assim a obrigação da instituição financeira de encerrar a conta judicial após esgotado o numerário nela constante." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Resolução Conjunta GP/GCR n. 136, de 2020:

I - os §§ 8º e 9º do art. 15;

II - os incisos I e II do caput do art. 16; e

III - os incisos I e II do § 1º do art. 16.

Art. 3º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM
Desembargador Presidente

FERNANDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO
Desembargador Corregedor

Diretoria Geral

Ato

Ato

INSTRUÇÃO NORM. GP N. 88, DE 18 DE JULHO DE 2022.

INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 88, DE 18 DE JULHO DE 2022

Institui a figura do agente socioambiental no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e prevê suas atribuições.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 200, VIII, da Constituição da República de 1988, que classifica o local de trabalho como uma das dimensões do meio ambiente e, em consequência, destaca a necessidade de sua proteção;

CONSIDERANDO a Resolução n. 400, de 16 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução n. 401, de 16 de junho de 2021, do CNJ, que dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão;

CONSIDERANDO o Ato Conjunto n. 24, de 13 de novembro de 2014, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e do Tribunal Superior do Trabalho (TST), que institui a Política Nacional de Responsabilidade Socioambiental da Justiça do Trabalho (PNRSJT);

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa n. 90, de 6 de abril de 2017, que aprova a Política de Responsabilidade Socioambiental do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (PRS-TRT3);

CONSIDERANDO a Resolução GP n. 181, de 16 de março de 2021, que institui o Comitê de Logística e Sustentabilidade (CLS), o Subcomitê de Acessibilidade e Inclusão (SAI) e o Subcomitê de Desfazimento de Bens Inservíveis (SDBI), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

CONSIDERANDO a Resolução GP n. 194, de 20 de maio de 2021, que institui o Plano Estratégico Institucional (PEI) do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região para o ciclo 2021-2026; e

CONSIDERANDO o Plano de Logística Sustentável do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (PLS-TRT3),

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa institui a figura do agente socioambiental no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e prevê suas atribuições.

Art. 2º Os(as) agentes socioambientais são magistrados(as) ou servidores(as) do Tribunal que atuarão como multiplicadores(as) de informações sobre sustentabilidade e responsabilidade socioambiental, estimulando o comportamento proativo e o zelo pelas práticas socioambientais em suas unidades de trabalho.

Art. 3º O(a) agente socioambiental se apresentará de forma voluntária, e não por indicação do(a) gestor(a) da unidade.

Art. 4º A atuação dos(as) agentes também ocorrerá de forma voluntária, sob a coordenação geral da Seção de Gestão Sustentável.

Art. 5º A Seção de Gestão Socioambiental promoverá anualmente, em parceria com a Secretaria de Comunicação, campanha para inscrição de novos agentes socioambientais.

Art. 6º Os agentes socioambientais constituirão fórum contínuo de discussão, mediado pela Seção de Gestão Socioambiental, e suas propostas serão encaminhadas a esta unidade, para avaliação e providências.

Parágrafo único. A Seção de Gestão Socioambiental poderá submeter as propostas a que se refere o caput deste artigo à apreciação do Comitê de Logística e Sustentabilidade (CLS) e/ou ao Subcomitê de Acessibilidade e Inclusão (SAI).

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM
Desembargador Presidente

Portaria de Designação - 00371/22, de 21/06/2022

Portaria No. 00371/22 de 21/06/2022